

**LEI MUNICIPAL Nº 1.177/12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** A revisão anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2012.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal